

PROJETO DE LEI Nº 057/26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui turno único junto a diversas secretarias da administração pública do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído **turno único** contínuo de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 (sete) horas e 13:00 (treze) horas, de segunda-feira a sexta-feira, para os servidores que atuam nas seguintes secretarias e órgãos da administração pública do Município de Roca Sales:

I - Gabinete do Prefeito e Vice;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

V - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de novembro de 2026 e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2026.

§ 1º - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá prorrogar o turno único previsto nesta Lei até a data de 28 de fevereiro de 2027.

§ 2º - Poderão ser excluídos da prorrogação prevista no § 1º deste artigo, a critério do Executivo, os órgãos e Secretarias que forem do interesse da Administração.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores lotados nas respectivas Secretarias, deverão retornar ao cumprimento da jornada de trabalho fixada em Lei para os seus respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único à convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho normal estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 082/25.**JUSTIFICATIVA.**

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Como é do conhecimento dessa Casa, a grande maioria dos Municípios, senão todos, neste período do ano, enfrentam sérias dificuldades financeiras, devendo adaptar suas despesas as suas respectivas receitas realizadas, segundo estabelecido nos seus orçamentos anuais, de conformidade com a legislação pertinente sobre a matéria.

Com o Município de Roca Sales, a situação não é diferente, sendo que a medida do Turno Único esta sendo tomada em decorrência da análise realizada pelo Poder Executivo, nas contas do Município até o final do mês de setembro do ano em curso, quando se chegou à conclusão de que existe a necessidade de serem tomadas medidas de contenção de despesas, para possibilitar a prestação dos serviços à comunidade até o final do corrente exercício. Tal situação poderá ser constatada pelos Nobres Edis junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Temos ainda as imposições da Lei Complementar nº 101, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita as despesas dos órgãos públicos, exigindo o equilíbrio entre a receita e a despesa, sob pena de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, que poderão ser condenados a sérias penalidades em caso de desobediência.

O art. 9º da mencionada Lei rege:

Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, após levantamento geral da situação até o final do mês de setembro do corrente ano, conforme já mencionado, tomou tal decisão com o objetivo de futuramente não necessitar, por ato próprio, limitar os empenhos e sua movimentação financeira, conforme fixado no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, acima transcrito, o que traria enormes dificuldades para a administração, sob pena de sérias conseqüências de ordem pessoal ao ordenador das despesas municipais.

Com o intuito de não decorrer dos meses de novembro, dezembro e janeiro deste ano, não necessitar reduzir consideravelmente a prestação de serviços à comunidade, foi decidido que, desde já, seriam tomadas medidas de contenção de gastos, dentre as quais o turno único em todos os setores constantes no artigo 1º desta Lei.

Temos ainda que levar em consideração que os meses de dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano são aqueles de calor intenso, sendo os mais quentes do ano, motivo pelo qual se pretende também proteger os equipamentos, evitando a exposição **direta ao sol e altas temperaturas**. A adoção do turno único nesse período de maior calor evita o desgaste de equipamentos, reduzindo as despesas operacionais do Município, gerando economia de recursos públicos que podem ser realocados para outras necessidades. Portanto, se trata de **gestão humanizada e eficiente** que gera economia para o poder público.

Com esses objetivos estamos encaminhando o Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, no sentido de realizar turno único nos setores referidos no Projeto de Lei, no período correspondente ao primeiro dia útil do mês de novembro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026, sendo que em caso de necessidade o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá prorrogar a sua vigência até a data imite de 28 de fevereiro de 2027.

Com essa medida, entre outras que serão tomadas a nível administrativo, pretendemos continuar a prestação de serviços à comunidade em geral, mesmo reduzindo despesas, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal